



**LEI Nº 859 /2019**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO ATRAVÉS DE DOAÇÃO, PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder empréstimos de máquinas, mão-de-obra, materiais de construção a título de doação, junto às famílias carentes de baixa renda as quais estejam em situação de vulnerabilidade social ou com a residência em situação de emergência ou estado insalubre ou que coloque em risco de morte os seus habitantes, e que se enquadrem nas condições da presente lei.

**Art. 2º** - A liberação do material dependerá de avaliação previa da Secretaria de Desenvolvimento Social, relatando a situação socioeconômica com posterior atestado de hipossuficiência junto da família a ser beneficiada ou nos encaminhamentos realizados pelos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), ou pelo Ministério Público do Estado, desde que:

**Parágrafo Único:** Antes da concessão do presente benefício, é imprescindível a vistoria preliminar por engenheiro ou arquiteto dos quadros do município, que indicará a maneira e o material necessário para referida construção.

- I – sejam moradoras do Município de Campos Altos a mais de 03 (três) anos;
- II – estejam cadastradas no programa;
- III – que não possuam renda superior a 02 (dois) salários mínimos por mês;
- IV – nos casos em que a família solicitante possua filho(s) menor (es), comprove a frequência escolar e a vacinação regular do(s) mesmo(s).

**Art. 3º** - As famílias interessadas em participar do Programa de Moradia de Baixa Renda deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Ação Social, através de requerimento próprio e preenchimento de ficha socioeconômica;

**Art. 4º** - O auxílio contemplado pela presente Lei, poderá ser executado pela Secretaria de Obras em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 5º** Compete a Secretaria de Desenvolvimento Social:

- a) definir a relação e quantitativo do material a ser doado com base no laudo formulado por profissional técnico do Município;
- b) fiscalizar em parceria com a Secretaria Municipal de Obras a Execução do presente programa;

**Art. 6º** - Não se enquadram nos benefícios da presente lei, aquelas pessoas que estiverem morando em áreas alugadas, ocupadas de terceiros ou em áreas de domínio público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 7º** - Não Será concedido o benefício da presente lei para imóveis que estejam em área de risco permanente, assim identificados pelo poder executivo municipal, assim como os imóveis cujo risco não possa ser sanado através de obras de reparo.

**Art. 8º** - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações 0234.0116.482.0049.1942.44.90.51.00 constantes do orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, .12 de novembro de 2019

  
Paulo Cezar de Almeida  
Prefeito Municipal